



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

RECOMENDAÇÃO N.º 02, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005
DOU n.º184, Seção 1, pg. 400, de 23/SET/05

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, inciso V, do art. 1º do Provimento n.º 001, de 15 de dezembro de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.041536/04-02 e conforme decisão na 119ª Sessão Ordinária, de 13 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO consulta formulada ao Conselho Superior do MPDFT, no que concerne à jornada de trabalho e às faltas funcionais de Membros deste Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios quanto à jornada de trabalho e às faltas funcionais a seguinte orientação:

1 - O membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é obrigado a atender ao expediente forense (art. 236, V, da LC 75/93) e a comparecer à Instituição todos os dias em que houver expediente durante o horário regulamentar, ressalvadas as ausências justificadas.

ORIGINAL ASSINADO
ROGERIO SCHIETTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
MARIA DE LOURDES ABREU
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Vice-Procurador-Geral de Justiça
Conselheiro-Relator